



Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres - 160842

Regulamento de utilização de Smartphones no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres

PREÂMBULO

O documento apresenta as normas para a utilização de smartphones nas escolas, visando promover a transição digital e o bem-estar dos alunos, de acordo com o estipulado no **Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto**.

Artigo 1.º

Objeto

A presente regulamentação tem como finalidade definir regras de utilização dos smartphones e demais dispositivos eletrónicos em todo o espaço escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o 1.º, 2.º, 3.º CEB e Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres.

Artigo 3.º

Alunos dos 1.º e 2.º CEB

No Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres **é proibido** o uso de smartphones e demais dispositivos eletrónicos nos **1.º e 2.º ciclos do** Ensino Básico, em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.

Artigo 4.º

Alunos dos 3.º CEB e Ensino Secundário

No Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres recomendam-se medidas restritivas no uso de smartphones e demais dispositivos eletrónicos no 3.º CEB e Ensino Secundário em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.

Artigo 5.º

Procedimento

À entrada do edifício escolar os dispositivos eletrónicos, mencionados no artigo 1.º, devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas pelos alunos do 1º e 2º CEB.

Artigo 6.º

Exceções

Exceções à proibição incluem **razões de saúde**, alunos com **baixo domínio da língua portuguesa** e usos **pedagógicos autorizados**.

As regras aplicam-se só a smartphones e demais dispositivos eletrónicos.

Artigo 7.º

Efeitos do incumprimento

1.ª infração: advertência verbal e, no caso do 1º e 2º ciclo, comunicação ao EE através do Inovar.

2.ª infração: retenção do telemóvel até ao final do dia.

3.ª infração: A infração das alíneas r), s) e t) do artigo 10º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, leva à apreensão do(s) equipamento(s), enquanto permanecer na escola, sendo apenas devolvido ao encarregado de educação.

Nota: Infrações graves, que decorram da adoção de condutas absolutamente proibidas para todos os ciclos: processo disciplinar, de acordo com o Regulamento Interno.

Artigo 8.º

Da qualificação do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 5.º e 6.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro consideradas de carácter grave, implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas na legislação em vigor (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

Artigo 9.º

Medidas disciplinares.

A determinação da medida disciplinar corretiva e sancionatória, salvaguardando a sua finalidade pedagógica, preventiva e dissuasora, decorre do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei N.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 10.º

Do procedimento disciplinar

É da competência do Diretor do Agrupamento de escolas a instauração de procedimento disciplinar em tudo conforme ao preceituado no EAEE e Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 11.º

Responsabilidade civil dos pais e encarregados de educação

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

Das disposições finais

Artigo 12.º

Regulamentação subsidiária

Em tudo que não se encontrar regulado no presente regulamento aplica-se subsidiariamente a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Alternativas ao Uso de Smartphones

Para promover a socialização, devem ser criadas alternativas durante intervalos, como atividades desportivas e jogos, envolvendo os alunos na sua organização.

O presente Regulamento foi aprovado em Conselho Pedagógico de 11/09/2025 e entra em vigor no dia 15 de setembro de 2025.

Fornos de Algodres, 11 de setembro de 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico,